POLÍTICA	Nº: [●]
Política de Transações com Partes Relacionadas	Data da elaboração: 24/10/2018
Elaborador: Diretoria Jurídica	Aprovador: Conselho de Administração
Área: Jurídico	Data da última alteração: 05/11/2026

1. NORMAS GERAIS

1.1. Introdução

1.1.1. Este documento estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da Localiza, elaborada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404**"), as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sobre o assunto.

1.1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável pela CVM, pela B3 ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Localiza esteja sujeita deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.

1.2. Definições

1.2.1. Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Localiza, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

"Acionistas Controladores"	É o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei 6.404.
"Administrador(es)"	Significa, quando no singular, os membros da Diretoria da Companhia e membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente.
"Bolsas de Valores"	A B3 e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Localiza tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
"Condições de Mercado"	São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre

	Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
"Conflito de Interesses"	Surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo, (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, quais sejam: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a), ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.
"Comitês"	Refere-se aos comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos criados pelo Conselho de Administração da Localiza, para melhor desempenho de suas funções.
"Diretor de Relações com Investidores"	Diretor estatutário da Localiza responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação aplicável.
"Influência Significativa"	Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, que não caracterize o controle sobre essa entidade. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de sócios/acionistas.
"Montante Relevante"	Considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, o valor igual ou superior a 1,0% (um por cento) do capital social da Companhia.
"Partes Relacionadas"	São aquelas assim identificadas conforme as regras vigentes da CVM.
"Termo de Adesão"	Termo de adesão, na forma do ANEXO I, a ser firmado por cada um dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Localiza, quando instalado, por meio do qual cada signatário manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Localiza e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por subordinados e terceiros de sua confiança.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pela Companhia e suas controladas em Transações com Partes Relacionadas e em situações com potencial Conflito de Interesse e visa assegurar os interesses da Companhia, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. Serão consideradas Transações com Partes Relacionadas àquelas assim identificadas na regulamentação da CVM. Na data de aprovação desta Política, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94/2022, são consideradas Transações com Partes Relacionadas as transações que envolvam transferência de recursos,

serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

4. NORMAS APLICÁVEIS ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. As Transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por escrito com detalhada descrição dos termos da transação e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as Condições de Mercado, se houver e devem ser comunicadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, sempre que atendidos os requisitos ali indicados.

4.2. As Transações com Partes Relacionadas que envolvam Montante Relevante deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir o embasamento da operação por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referenciadas por terceiros. Os laudos não poderão ser emitidos por partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras empresas.

4.2.1. A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas bem como conselheiros que possam estar em situação de Conflito de Interesses.

4.2.2. Poderá o Conselho de Administração, previamente à negociação ou aprovação de transações específicas, solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

4.2.3. Nos termos da Lei 6.404, caso uma Transação com Parte Relacionada em questão envolva Montante Relevante que corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Localiza, conforme últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral de acionistas, a competência para aprovação da operação será da assembleia geral de acionistas.

4.3. Reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas deverão assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.4. O Conselho de Administração vedará operações com Partes Relacionadas, sempre que houver voto ou parecer contrário de todos os Conselheiros Independentes, ou de todos os membros externos de Comitês do Conselho de Administração que preencham os requisitos de independência aplicáveis aos Conselheiros Independentes.

4.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, conforme definido no Estatuto Social da Localiza:

4.5.1. Os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo (i) quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião para tal fim convocada; (ii) quando se tratar de garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas, com valor inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

4.5.2. A concessão de empréstimos a Acionistas Controladores e Administradores pela Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

4.6. Nos termos do artigo 22, alíneas (e) e (f), do Estatuto Social da Localiza, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance ("**CoAud**") avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, observados os procedimentos previstos neste item 4.6.

4.6.1. A avaliação das Transações com Partes Relacionadas realizadas será feita pelo CoAud com periodicidade, no mínimo, trimestral, por ocasião da análise das informações trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, e deverá constar do programa anual de trabalho e do calendário temático do CoAud.

4.6.2. Serão submetidas à avaliação do CoAud todas as Transações com Partes Relacionadas realizadas no período de referência, sendo: (i) de forma individualizada, as que envolverem Montante Relevante; e (ii) de forma agregada, por Parte Relacionada e por natureza da transação, as demais.

4.6.3. A Administração encaminhará ao CoAud, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião, relatório contendo, no mínimo: (i) a identificação da Parte Relacionada e da natureza de seu relacionamento com a Companhia; (ii) o objeto, o valor, o prazo, os saldos existentes e as principais condições da transação; (iii) a demonstração da observância das Condições de Mercado ou do pagamento compensatório adequado, nos termos do item 4.1; (iv) a indicação da aprovação obtida, quando exigida nos termos do item 4.2; e (v) a forma de evidenciação da transação, nos termos do item 6.2. A área de auditoria interna poderá apresentar ao CoAud seus apontamentos sobre as transações avaliadas.

4.6.4. O CoAud poderá solicitar à Administração e à área de auditoria interna as informações e os esclarecimentos adicionais que entender necessários à avaliação.

4.6.5. O resultado da avaliação, incluindo as conclusões do CoAud e eventuais recomendações, com destaque para transações em que se identifique indício de inobservância das Condições de Mercado ou desta Política, será registrado em ata do CoAud e reportado pelo seu Coordenador ao Conselho de Administração na reunião subsequente, nos termos do Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento.

4.6.6. A avaliação de que trata este item 4.6 incide sobre Transações com Partes Relacionadas já realizadas e não substitui nem condiciona as aprovações previstas no item 4.2 e no Estatuto Social da Localiza.

5. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. O Conselho de Administração deverá, com o apoio de Comitês e grupos de trabalho que possa ter criado com esse fim, monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração (com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes), dos membros do Conselho Fiscal (se instalado) e dos acionistas da Companhia. O Conselheiro deve zelar para que essas transações sejam conduzidas dentro das Condições de Mercado e que sejam devidamente divulgadas (quando aplicável) e estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

5.2. Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da Administração ou conselheiro fiscal em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia, em matéria envolvendo Parte Relacionada, os membros da Administração, do Conselho Fiscal ou acionista devem manifestar seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedidos de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso solicitado pelo Presidente da Assembleia, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas em situação e Conflito de Interesses poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

5.3. Caso a parte que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu Conflito de Interesses, outra parte presente à reunião poderá suscitar a existência de um potencial conflito.

5.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar na ata da respectiva reunião.

5.5. O monitoramento das Transações com Partes Relacionadas será realizado pelo CoAud, na forma do item 4.6, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação final de toda e qualquer exceção a esta Política.

5.6. Os Administradores deverão vedar a remuneração a assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal ou os acionistas.

6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. Nos termos das determinações da Lei 6.404, das normas da CVM e demais normativos aplicáveis, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Localiza.

6.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, (i) nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, (ii) por meio de comunicado ao mercado nos termos da regulamentação da CVM e/ou das Bolsas de Valores, e/ou (iii) por outro meio que venha a ser exigido pela regulamentação.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E PENALIDADES

7.1. As pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política de Transações com Partes Relacionadas e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Localiza, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Localiza venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

7.2. Qualquer violação ao disposto nesta Política de Transações com Partes Relacionadas estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Qualquer alteração desta Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores

8.2. A Localiza comunicará formalmente aos Administradores e membros do Conselho Fiscal os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Transações com Partes Relacionadas, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo 1, que será arquivado na sede da Localiza

8.3. Quando de sua posse, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal da Companhia assinarão um Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1 à presente Política.

8.4. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

8.5. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados na presente Política que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social da Companhia.

8.6. Quaisquer violações desta Política de Transações com Partes Relacionadas verificadas pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas deverão ser comunicadas imediatamente à Localiza, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

10. RESPONSABILIDADES DE APLICAÇÃO

10.1. Diretor de Relações com Investidores: administrar a aplicação desta Política, receber denúncias de violação e conduzir a divulgação de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado.

10.2. Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance: (i) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento desta Política; e (ii) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, e suas respectivas evidenciações, na forma do item 4.6.

10.3. Conselho de Administração: aprovar esta Política e suas alterações.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Principais alterações
24/10/2018	Versão anterior do documento.
05/11/2026	Revisão do documento para adequação ao modelo padrão de documentos normativos e ajustes de conformidade à regulamentação da CVM

12. REFERÊNCIAS

Categoria	Descrição
Referências externas	Resolução CVM nº 80/2022; Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações); Lei nº 6.385/1976; Regulamento do Novo Mercado da B3; e Ofícios-Circulares emitidos pela SEP/CVM.
Código de Conduta	Código de Conduta – Nosso Jeito de Ser e Agir Localiza&Co.

ANEXO I

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA LOCALIZA

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome], [cargo], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº [CPF], residente e domiciliado na [endereço completo], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Localiza Rent a Car S.A. ("**Política**"), elaborada de acordo com as normas da CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3 e aprovada por seu Conselho de Administração em 27 de outubro de 2026.
Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e cumprir todos os seus

[Local], [data]

[*nome*]